

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2024**

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e o BIM Fórum Brasil (BFB), visando a mútua cooperação e colaboração para atingir seus objetivos comuns de promoção e suporte à digitalização na arquitetura e urbanismo.

PARTES SIGNATÁRIAS:

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), autarquia federal de fiscalização do exercício profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2021, inscrito no CNPJ sob o nº 14.702.767/0001-77, com sede no Setor de Edifícios Públicos Sul (SEPS), Quadra 702/902, Conjunto B, 2º Andar – Edifício General Alencastro, CEP 70390-025, em Brasília, Distrito Federal, República Federativa do Brasil, representado neste ato pela sua Presidente, PATRICIA SARQUIS HERDEN, doravante designado CAU/BR;

e

O BIM FÓRUM BRASIL (BFB), sociedade civil, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 38.713.790/0001-25, com sede na av. Paulista, 302, Conj. 50, Bela Vista, CEP 013100-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, representado neste ato pelo seu presidente Rodrigo Broering Koerich, na forma do seu estatuto, com a 1ª alteração estatutária do BIM FORUM BRASIL aprovada pelos associados em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2022, doravante designado BFB.

Cada um respectivamente, e daqui em diante será designado como “Parte”, e coletivamente como as “Partes”.

As PARTES possuem alinhamento e resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente ACORDO tem por objetivo a mútua cooperação e colaboração das PARTES com vistas a atingir objetivos comuns de promoção e suporte à digitalização na arquitetura e urbanismo.



Integra o presente, o plano de trabalho, anexo I, assinado pelas partes, no qual constarão as atividades executadas.

Parágrafo único – Durante o prazo de vigência do presente ACORDO, o Plano de Trabalho poderá ser alterado, desde que previamente autorizado e assinado pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação firmada pelas Partes e o objetivo do presente Acordo será alcançado por meio das seguintes atividades em termos mutuamente acordados conforme necessidade:

- i. Compartilhar conhecimentos, informações, experiências, metodologias, ou quaisquer outros itens de interesse comum;
- ii. Apoio e promoção das iniciativas das organizações;
- iii. Comunicações regulares via telefone, e-mail e reuniões virtuais;
- iv. Participação nas respectivas iniciativas, programas e eventos que forem do comum interesse e conveniência das PARTES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO

Os projetos e atividades que decorram do presente ACORDO serão definidos em instrumentos específicos a serem celebrados entre as PARTES, os quais observarão as disposições da Lei Nº. 14.133/2021 e no Decreto Nº. 11.531, de 16 de maio de 2023, neles se estabelecendo, de maneira pormenorizada, as metas a serem atingidas, bem como o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos.

Para a execução e acompanhamento do objetivo do presente Acordo de Cooperação Técnica será constituído uma Comissão de Trabalho Técnico-Operacional com a seguinte composição:

Pelo CAU/BR: dois representantes e dois suplentes, indicados respectivamente pela Comissão de Política Profissional do CAU Brasil, CPP-CAU/BR.

Pelo BFB: dois representantes titulares e dois suplentes, indicados respectivamente pelo Conselho Administrativo da entidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Caberá aos partícipes acompanhar a execução deste ACORDO, promovendo todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento do seu objetivo.

§1º - O CAU compromete-se a envidar esforços para:

- i. Cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;



- ii. Elaborar e aprovar o Plano de Trabalho, na forma estabelecida no presente instrumento;
- iii. Publicar logotipo do BFB em página sobre Digitalização da Arquitetura e Urbanismo no site do CAU;
- iv. Divulgação de ações do BFB relacionadas Digitalização da Arquitetura e Urbanismo no site do CAU;
- v. Uso do logotipo do CAU com a designação de “Apoio” nas ações com envolvimento do BFB, depois de serem aprovadas por e-mail pela área responsável.

§2º - O BFB compromete-se a envidar esforços para:

- i. Cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- ii. Elaborar e aprovar o Plano de Trabalho, na forma estabelecida no presente instrumento;
- iii. Publicar logotipo do CAU em página de parcerias do website do BFB;
- iv. Divulgação de ações do CAU relacionadas Digitalização da Arquitetura e Urbanismo no site do BFB;
- v. Uso do logotipo do BFB com a designação de “Apoio” nas ações com envolvimento do CAU, depois de serem aprovadas por e-mail pela área responsável.

§3º - Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- i. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- ii. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- iii. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- iv. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- vi. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- vi. observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo



CLÁUSULA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES E PRESERVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

As comunicações relativas ao presente ACORDO serão consideradas regulares se entregues por ofício, por correio eletrônico, ou mediante o Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único – Os partícipes devem assegurar as correspondentes propriedades intelectuais e os direitos autorais dos conteúdos disponibilizados em cursos, programas ou qualquer material de divulgação técnica ou institucional utilizados nas ações previstas neste ACORDO.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACORDO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

Parágrafo único – As despesas necessárias à consecução do objetivo acordado serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação, conforme o Plano de Trabalho deste ACORDO e o Plano de Ação da CPP.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente ACORDO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da lei, limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado, assim como poderá ser rescindido em virtude do descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente instrumento não afeta a independência dos partícipes no estabelecimento de cooperação com outras empresas e/ou organizações com o mesmo objeto deste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Cabe ao CAU/BR a publicação do extrato do presente ACORDO e seus respectivos termos aditivos no Diário Oficial da União, conforme dispõe a Lei 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Parágrafo único. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E assim, com a aceitação plena, assinam os celebrantes o presente instrumento para todos os fins de direito.

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica, em atendimento à Lei 14.133/2021.

DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objetivo a mútua cooperação e colaboração das PARTES com vistas a atingir objetivos comuns de promoção e suporte à digitalização na arquitetura e urbanismo.

DA JUSTIFICATIVA

A tecnologia está provocando mudanças e rupturas importantes que são facilmente reconhecidas em diversos segmentos produtivos. Existem novas maneiras de ensinar, criar, projetar e produzir objetos, equipamentos, edificações, infraestrutura, dentre outros.

Os processos em BIM têm rompido paradigmas de produtividade, elevando o patamar de precisão e confiabilidade dos projetos. Num futuro próximo, o BIM será preponderantemente utilizado pelas empresas e/ou profissionais para a viabilização de empreendimentos da indústria da construção civil, considerando todo o seu ciclo de vida.

No Brasil, são diversas as iniciativas da adoção do BIM tanto por agentes públicos, como CEF, Banco do Brasil e DNIT, como por diversas corporações de diferentes segmentos.

O BIM Fórum Brasil é a instituição que foi criada com o objetivo de desenvolver ações e unificar esforços em prol da adoção do BIM no Brasil. É uma entidade independente, representativa e sem fins lucrativos, que reúne os diversos agentes da cadeia produtiva da



construção envolvidos e interessados na disseminação do conceito e prática da modelagem da informação da construção (BIM). Foi concebido para unir os esforços que visam estimular a adoção do BIM no setor público e privado, otimizando os esforços e iniciativas, unindo as lideranças para que suas ações sejam democráticas, isonômicas e possuam a necessária representatividade de todos os interessados.

A estrutura de governança do BFB, garantida pelo seu estatuto público, não permite que nenhum grupo específico domine sua direção, mantendo a neutralidade e a ampla representatividade dos diversos agentes da cadeia da construção. Os seus Grupos de Trabalho temáticos, que são parte do seu Comitê Científico e Técnico (CCT), desenvolvem diferentes projetos e iniciativas voltados para as práticas e disseminação dos usos do BIM, como articulação entre as entidades, produção de conteúdo, programas de capacitação e educação, entre outras.

No âmbito internacional, o BFB atua no intercâmbio com as entidades análogas de outros países buscando a troca de experiências e referências de excelência nas práticas do BIM.

A missão do BFB é promover o BIM no Brasil, coordenando esforços para ampliar sua difusão e adoção no país, de forma neutra, abrangente e harmônica, contribuindo para aumentar a competitividade, qualidade e produtividade da indústria da construção civil nacional por meio da pesquisa, capacitação, suporte à padronização e desenvolvimento de boas práticas em BIM.

A visão do BFB é ser a entidade de referência de BIM no Brasil, reconhecida como líder nas ações para a sua difusão no país, contribuindo com a digitalização da indústria da construção.

DAS METAS

Consoante os eixos de atuação dos partícipes, propõe-se as atividades e etapas listadas abaixo, por ordem de execução, necessárias para o alcance das seguintes metas:

Meta 1: Compartilhar conhecimentos, informações, experiências, metodologias, ou quaisquer outros itens de interesse comum;

Meta 2: Apoiar e promover as iniciativas das organizações que sejam relacionadas ao fomento do BIM e de comum interesse e conveniência das PARTES;

Meta 3: Participar nas respectivas iniciativas, programas e eventos que forem do comum interesse e conveniência das PARTES.

DO CRONOGRAMA

As atividades terão início a partir da publicação do Acordo de Cooperação Técnica e se encerrarão ao final de um ano, com a possibilidade de renovação se apresentado novo



plano de trabalho. Quaisquer ajustes necessários serão definidos pelas PARTES e documentado pelos partícipes.

Meta	Atividade/Etapas	Respon sável	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12
Meta 1 - Compartilhar conhecimentos, informações, experiências, metodologias														
1.1	Participar de workshop de construção e disseminação dos objetivos de capacitação BIM aos profissionais da Arquitetura e Urbanismo	CAU/BR e BFB												
1.2	Participar de workshop de construção e disseminação de conceitos e ferramentas para a comprovação de competência dos profissionais da Arquitetura e Urbanismo em BIM	CAU/BR e BFB												
Meta 2 - Apoiar e promover as iniciativas das organizações que sejam relacionadas ao fomento do BIM														
2.1	Participar, sensibilizar e divulgar a pesquisa sobre a maturidade digital dos profissionais da Arquitetura e Urbanismo	CAU/BR e BFB												
2.2	Divulgar o Edital de Chamamento Público Nº1/2023, cujo objetivo consiste em credenciar desenvolvedores de software BIM para ofertar condições comerciais diferenciadas que incluam descontos reais e/ou outras vantagens, os profissionais e empresas de arquitetura e urbanismo regulares nos CAUs.	BFB												
Meta 3 - Participar nas respectivas iniciativas, programas e eventos que forem do comum interesse e conveniência das PARTES														
3.1	Participar e divulgar o Evento Internacional BFB: BIM Fórum Conference - Brasil 2024 e 2025	CAU/BR												
3.2	Participar e divulgar os eventos de Roadshow para disseminação do BIM, que ocorrem de forma regional	CAU/BR												
3.3	Participar e divulgar o Seminário Nacional da CPP e outros eventos do CAU/BR e UFs.	BFB												



**DO CRONOGRAMA FINANCEIRO**

O Acordo não acarretará transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas necessárias à consecução do objeto do presente Acordo serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

DA VIGÊNCIA

Um ano a contar da data da publicação, podendo ser prorrogado por igual período, se devidamente justificado e apresentado novo plano de trabalho, uma vez que autorizado pelas PARTES, mediante Termo Aditivo.

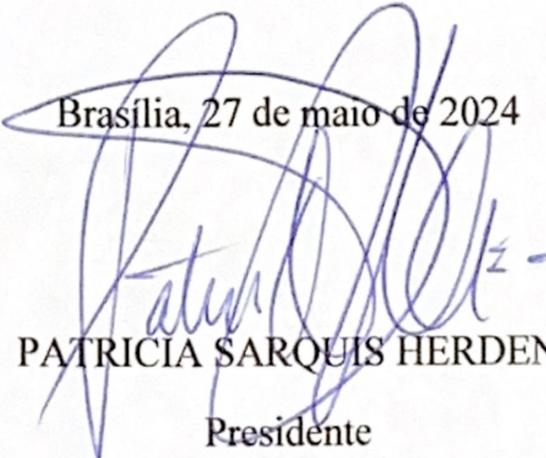
DA APROVAÇÃO PELAS PARTES

Após análise técnica, o presente documento foi aprovado pelo Plenário do CAU/BR por meio da Deliberação DPOBR Nº 0148-08/2024, de 24 de maio de 2024.

Após aprovação por parte do BIM Fórum Brasil.

Desta forma, as PARTE devidamente acordadas aprovam o presente documento.

Brasília, 27 de maio de 2024



PATRICIA SARQUIS HERDEN

Presidente

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL



RODRIGO BROERING KOERICH

Presidente

BIM FÓRUM BRASIL (BFB)